

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão e da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ileana Neiva Mousinho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, ocorrido no dia treze do mês fluente, e o curso de formação “Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação”, que está sendo realizado, nesta data, no auditório Francisco Paulo de Medeiros do TST. Sua Excelência registrou as presenças, no curso, dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do TST, Maurício Godinho, Diretor da ENAMAT, Cláudio Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Enfatizou que os trabalhos são muito interessantes, em relação aos juízes e aos problemas e as condições de trabalho que eles enfrentam. Após, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR-1002216-09.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): WILDRE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Diego Marruba Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001108-47.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Rui Carlos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001039-50.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): INFRALINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): NERISSON CARLOS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1000652-58.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDNALDO DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior,

Recorrido(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1000506-16.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, VINICIUS ALVES TAVARES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se julgou procedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante; e (c) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "correção monetária", por afronta ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, reformar o acórdão regional e determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000461-12.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): CONSORCIO VIA SUL, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, EDSON ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000381-49.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Laerte Soares, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): ODIEL DIAS DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Ellen de Paula Prudencio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como

entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000318-97.2021.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Advogado: Dr. Caio Ponciano Voz Martins, Recorrido(s): CLARA GALDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Aline Ellen Zangalli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização-dano moral-retenção da CTPS", por ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 125/131-visualização todos os PDFs, na parte em que se condenou a parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta-recolhimento irregular do FGTS", por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 125/131-visualização todos os PDFs, na parte em que se reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho da parte reclamante e se condenou a parte reclamada ao pagamento das verbas daí decorrentes. Custas processuais pela parte reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 4.000,00) e já recolhidas na interposição do recurso ordinário. **Processo nº RR-1000199-08.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Advogado: Dr. Rafael Eiji Antunes Sakuma de Alencar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelson Torcani Pellizzoni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1000050-23.2013.5.02.0341 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): ABRAAO CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101041-89.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): GAMEN GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA NEFROLOGICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Thais Fonseca e Costa, Advogada: Dra. Cybele Ramos Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ELIZABETH DE FATIMA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Isaac de Araujo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-100605-19.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora:

Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, LUCIANA GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rogério Malheiros da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20683-80.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO LOBATO SCHLEE, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, Recorrido(s): SILVEIRA & SOUZA GOMES LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte RODRIGO LOBATO SCHLEE, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11782-71.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FLAVIO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Rosemeire dos Santos Cubo Uraguti, Advogada: Dra. Rose Keity Uraguti Marroco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11685-26.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): DANIELE PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Determino, como requerido, a juntada dos documentos e a intimação, EXCLUSIVA, do advogado Dr. FÁBIO RIVELLI, OAB/SP nº 297.608, regularmente constituído, como procurador da reclamada, GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11519-29.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Recorrido(s): MARCELO VIANA BELMIRO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista

interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11486-34.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO COLAÇO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): FELIPE JULIANI TOPAN CONFEITARIA, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o recurso de revista, no tocante ao tema "Honorários periciais", oferece transcendência política; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "Honorários periciais", por divergência jurisprudencial com os autos nº 0000160-55.2014.5.12.0008 do TRT da 12ª Região, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e, por consequência, afastar a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários periciais. Determina-se a expedição de ofício à União, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT, a quem caberá a responsabilidade pela quitação da referida verba. **Processo nº RR-11157-76.2016.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): DANIEL BENEDICTO, Advogado: Dr. Jocimar Antônio Tasca, INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Dra. Jamile Zanchetta Marques, Advogado: Dr. Debora dos Santos Viana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10839-05.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Assistente Litisconsorcial: ANTONIO AUGUSTO POCAIA, Advogado: Dr. Edmar Modena, Advogado: Dr. Talyta Bianca Pires de Oliveira Modena, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Prejudicado o exame dos demais temas, porquanto correlatos. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-10122-12.2016.5.15.0150 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOSIANE SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de

origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1695-40.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNA COLAÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1055-76.2013.5.15.0037 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): LUCIMARO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas das horas extras relativas ao controle de jornada à intervalo intrajornada-atividade externa; conhecer do recurso de revista com relação à aplicação do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação deste dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC. **Processo nº RR-554-76.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE ARRUDA FONTES, Advogado: Dr. Osmando Formiga Ney, Advogado: Dr. Vanessa Erica da Silva Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-512-66.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VULPIANO DE OLIVEIRA FALCAO, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-367-09.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): JONATHAS SALES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Advogado: Dr. Eduardo Barros Conceicao, Recorrido(s): CLIVIO PIMENTEL JÚNIOR-ME, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, fixada no importe de R\$

10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais a cargo da parte reclamada no valor de R\$ 200,00, calculados sobre o valor acrescido à condenação. **Processo nº RR-345-40.2018.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): ELKER NERI DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Junior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa-supressão-readaptado-acidente de trabalho" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 806/811-visualização todos os PDFs, na parte em que se julgou procedente o pleito de pagamento das parcelas vencidas e vincendas do Adicional de Atividade e Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC). Custas processuais revertidas a cargo da parte reclamada. **Processo nº RR-288-64.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): CICERO SALATIEL DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-281-20.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALÉRIA DA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-234-63.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-199-13.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: JACOB NASCIMENTO CAMARA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando Jose Medeiros de Araujo,

Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100665-22.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Embargado(a): EVERTON RIBEIRO BICALHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: o Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1002164-06.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Oliveira Santos, Agravado(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Fernando Silva Marquetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001748-29.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIRCEU FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001101-39.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): SAFESIDE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA-ME, Advogado: Dr. Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Alyssa Camara Chiarini, Recorrido(s): LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS S.A., NATASHA BENEDITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000720-82.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Valles, Agravado(s): FABIANA DA SILVA VESTUARIO, Advogado: Dr. Rubens Henrique de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000454-63.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s):

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, VANIA ROSA ROMAO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000398-47.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Advogada: Dra. Rosana Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder a novo exame do recurso de revista interposto pela parte reclamante; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº Ag-RR-1000050-52.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Fernando Moreira Dardaqui Bianchi, Recorrido(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., NOEMI ARAUJO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-210400-17.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): JACY CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RECICLAGEM SUDESTE RIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Pimentel Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-154900-20.2009.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): CAROLINA LANDIN DOURADO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO-LICITUDE-ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA PRESTADORA E DA TOMADORA DE SERVIÇOS; b) dar provimento ao agravo interno para analisar o agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e c) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-108300-78.1995.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): JOÃO DE DEUS CORTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte JOÃO DE DEUS CORTES DE ANDRADE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-101849-67.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JULIO CESAR FIGUEIREDO MESQUITA, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101366-15.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO GONCALVES BAPTISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100567-24.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, CELIO EDUARDO COELHO DA COSTA, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100512-57.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): BALBINA THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alessânio Badini Joy, Advogado: Dr. Rander Badini Joy, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100259-59.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALPHATEC S.A., GENIVAL MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100078-03.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): JEAN PATRICK BRAGANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Cardoso de Souza, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-77000-53.2007.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CLUBE ALFA DE PREVIDENCIA EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Ariadne Maria Cavalcante Maranhão da Cruz, HELVIO ZANATTA DE FREITAS, JEOVANA DA SILVA ATANAZIO (representada por ROSANE MARIA DA SILVA), Advogado: Dr. Oswaldo José Pires Gomes, LINCOLN KREISCHER, MARCIA MARIA BARBOSA, Advogada: Dra. Luciane Amaral Michelli, MARLENE DE FREITAS KREISCHER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do

feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-24928-73.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Agravado(s): AUGUSTO CESAR GALVAO E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-22077-27.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MG INDUSTRIA COMERCIO SA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO STEIGLEDER, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21248-56.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MAURI JOSE FONTANA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21217-25.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANTONIO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21137-92.2015.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): CALCADOS BIBI NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Pablo Leandro dos Santos, Agravado(s): DENISE MARTINS, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Guilherme Alfredo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20947-88.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): DIANA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, FA RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20315-60.2021.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Matheus Marchis Schwingel, Advogado: Dr. Diego William da Silva, PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Inaiana Lima de Sa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20159-40.2016.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA., Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): ANTONIO SERGIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, PRESTSERVIC PRESTACAO DE

SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16440-27.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): TOMAZ PERES ARAGAO FILHO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11768-35.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSE EDUARDO GALO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11693-74.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Eric Teixeira Araujo, Agravado(s): INGRITIS DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. José Freitas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11643-24.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): ISABEL VILDENE GOMES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11634-33.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLETI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11405-88.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, DIEGO RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11330-50.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): MARCO RIBEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Andrei Oliveira da Silva, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11265-30.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GISELI CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11170-18.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Aline C. Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11027-83.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): KATUCIA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Armelin Roque, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10993-12.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Agravado(s): NEYSE REGINA DE SOUZA CARLOTA ZANELLA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-10950-33.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIPALMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JACSON CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10905-62.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): GISELE APERCIDA PAGANI, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10824-45.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS-SECHOBARES, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): POUSADA LAZER LTDA-ME, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10690-86.2014.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Natália Previero Menha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): NELSON MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10483-45.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): HELIO JOSE FERNANDES RODRIGUES FILHO,

Advogado: Dr. André Luiz de Lima Citro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10365-85.2013.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIANA CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Gomide, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS-UNICON, Advogada: Dra. Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Bárba Rodrigues Morinaga, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Advogado: Dr. Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10233-54.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10172-75.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): GILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Neto de Moraes Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10023-77.2021.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): PAULO VINICIOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-8000-65.2009.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): VICÊNCIA MARIA TELES DOS SANTOS CARMO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-4141-05.2013.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina Martins, WHITE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2792-23.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): GEONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Advogado: Dr. Damien Zambelline, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., O. S-PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON WALTER DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, SANTA TEREZINHA AGRO PECUARIA LTDA-EPP, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2354-22.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): KATIA YASSUDO, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-2263-93.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ELINALDO LUIZ MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): AGENCIA DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE RESENDE SANEAR, Advogada: Dra. Ana Carolina Marote Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2167-82.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO CARLOS LEONE, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, J.R.O. PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2043-64.2012.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): RAQUEL CAMPOS RIBEIRO BRANDAO, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Jailson Pereira dos Santos, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**

nº Ag-AIRR-1723-86.2017.5.13.0029 da 13ª Região, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANAILDA MARIA DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1416-06.2012.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): EVERTON MARIETE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1252-09.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Ferreira Patriota, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1201-63.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): DERNIVAL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1167-80.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, NILZETE SILVA COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1155-70.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): RUDIMAR QUADROS, Advogado: Dr. Marina Picini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1138-12.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS GAUCHINHO LTDA, Advogado: Dr. Alisson Rafael Fraga da Costa, Advogado: Dr. Vinícius Koenig, Agravado(s): DANIEL CRISTIANO RODRIGUES AMARAL, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Advogada: Dra. Gizele de Campos Aquino, PORTOCARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Leonardo Paludo, Advogado: Dr. Douglas Pereira de Matos, VALMIR CANARIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Pereira de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1003-60.2016.5.19.0006 da 19ª**

Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): TALMA CAVALCANTI BISPO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-982-85.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FABIANA TEIXEIRA DE GOES FRANCA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-982-61.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ATAIDE LINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogado: Dr. Fabiola Furtado Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-961-44.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ROBERVAL PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-948-20.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-943-93.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): NET SERVICE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Agravado(s): SAMEA TENORIO CORREIA PETER, Advogado: Dr. James Delfino Alves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-855-56.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS REUNIDAS BONA SORTE LTDA, Advogado: Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRA PITOMBEIRA CAVALCANTI GONZAGA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, UNI COMPRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Anderson Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-820-10.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): KELE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de

Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-816-53.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, JULIA ZANCANELA TONINI, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-791-72.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ORLANETE PEREIRA CEDRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Freire Silva, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-739-29.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-732-91.2016.5.20.0016 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GENISSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-712-22.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA., Advogada: Dra. Paula Feliz Thoms, Agravado(s): PEDRO PEIXOTO BENTO, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Advogado: Dr. Dayvson Faccin Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-606-08.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): VITA TRANSPORTES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Rafael Seifert, Agravado(s): ALFREDO MARTINS DA SILVA-ESPÓLIO E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo Ribas, CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-598-63.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS

HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): CLEITON DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-561-61.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARINEZ DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-554-92.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ELIO MARCOS MAIA SOUZA CALMON, Advogado: Dr. Lélío Furtado Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Parente Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-RR-535-81.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, LAÉRCIO GIRARDI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-532-28.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): DANILO SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Cenilda Fernandes Gomes, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-490-50.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): CAMILA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-377-**

24.2012.5.15.0093 da 15ª Região, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CAVINA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-276-93.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo Schmitt, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, J. ATAIDE ALVES EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-234-37.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON ANTENOR DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte JEFFERSON ANTENOR DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-218-64.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ERIVANDESON DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoço Bauch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-176-66.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-111-60.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, MANUEL GABRIEL NETO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-89-15.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CARLA JUSTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro José Pereira Marum, CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO

LTDA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-84-86.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): JUELIAS PEREIRA WALTER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-9-82.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JORGE CLAUDIO GURGEL, Advogado: Dr. Vanderley Oliveira de Araújo, R R MACIEL E CIA LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-9-50.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): G-G5 DO BRASIL LTDA-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Ana Paula Diniz Ramos, Advogada: Dra. Juliana Diniz de Sousa, Recorrido(s): GIOVANE SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Rolfh Sieg, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-2062-37.2011.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMILTON COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juscele Maria Santana, Agravante(s) e Recorrido(s): INBRASP-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, b) prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da parte reclamante, nos termos da norma contida no art. 500, III, do CPC de 1973 e reprisada no art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo nº ARR-1546-17.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE IRENE SCHMIK BRANCO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº ARR-784-54.2013.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Procurador: Dr. Rene de Oliveira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): VINÍCIUS DE BEM E CANTO, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), SULSAÚDE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Millani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-66-53.2010.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): J. MACEDO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA PINHO GÓES, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a)

conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema da prescrição, por violação do art. 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a prescrição da pretensão relativa à indenização por danos materiais e moral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise e julgamento das matérias pertinentes aos recursos ordinários das partes, e excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à parte reclamante. **Processo nº AIRR-1001526-27.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ANDERSON LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada MUNICÍPIO DE ITAPEVI e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1001373-45.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): FABIO ROBERTO PORTO LOPES, Advogado: Dr. Sabrina Adriane de Oliveira Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000900-73.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DEBORA MARCIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000845-53.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000170-23.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSICA SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Milena Gonzalez Rios, Advogado: Dr. Geyvson Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Jose Correa Colafati, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000117-44.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ELAIDE ROSANA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumen3to e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº AIRR-120100-46.2004.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOÃO BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte executada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) rejeitar o pedido da parte exequente de aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo nº AIRR-101716-96.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BEATRIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101259-60.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100480-62.2021.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, SANDRA MARIA DOS SANTOS HONORIO, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100436-88.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, LUCIENE MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100272-91.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CELSO DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. Lilian Cordeiro Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-78300-86.2009.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): APARECIDA CUSTODIA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Agravado(s): ALAILSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Alves Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão,

Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº AIRR-20005-75.2018.5.04.0131 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): IVAEMA GONCALVES BLANCO, Advogado: Dr. Cristiano Perez Duarte, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11078-09.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): OSVALDO LEANDRO GONCALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Rogerio Chaves de Melo, Advogado: Dr. Gustavo Freitas do Couto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11045-29.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Agravado(s): WILSON GARCIA PRADO JUNIOR, Advogada: Dra. Josiane Cristina Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10924-44.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, SANDRA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10730-92.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevao Lino de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10567-60.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): TARCISIO PARREIRAS VILACA JUNIOR, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10209-36.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Vieira, Agravado(s): CLAUDIA MARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, GERALDO DA SILVA VIEIRA-ME, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1515-76.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): A.S.S.P ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Advogado: Dr. Isadora Muniz de Souza, Advogada: Dra. Amanda Sellani, ESPÓLIO de JOSENILSON REIS DA CRUZ, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1294-59.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): JOAO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Burigo, Advogado: Dr. Denilce Aparecida de Castro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1053-47.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, PREST PERFORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LUIS TAILAN DA LUZ AMORIM, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº AIRR-793-97.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): AJURIMAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-756-69.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogado: Dr. Leonardo

Lage da Silva, Agravado(s): H L DOS SANTOS EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Natali Barbosa Melo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Amaral, LAURENY MADALENA DE ASSUNCAO ANDRADE, Advogado: Dr. Hariel Maalouf, Advogado: Dr. Fabio Alexandre Barros Carvalho de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-547-70.2021.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTONIO AGNALDO ARAUJO MENDES, Advogado: Dr. Rafael Farias Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-511-29.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): VINICIUS RIBAS MIRON, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-158-59.2021.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE JARU, Procurador: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva e Outro, Advogado: Dr. Renato Juliano Serrate de Araújo, Advogado: Dr. Bruna de Sousa Cabral, Advogado: Dr. Rafaela Cristina Lopes Mercês, JOSE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Darci Anderson de Brito Cangirana, Advogada: Dra. Gabriela Carvalho Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-144-06.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDINEY SCHIANTI, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada. **Processo nº AIRR-95-41.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANA BEATRIZ JAENISCH, Advogado: Dr. Renan Maurício Orsi Blos, Advogado: Dr. Maria Angelica Orsi, Advogado: Dr. Joni Henrique Orsi Blos, LUCIANO MATEUS MORAES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): ARMAZEM DA PELE LTDA, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, MARLI DA SILVA, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, PAULO JOSE DE AZAMBUJA E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Valter dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001898-12.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELI DE FRANCESQUI, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de

revista, apenas em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR GASTOS COM MAQUIAGEM. IMPOSIÇÃO PATRONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. SOBRESTADOS OS RECURSOS DE REVISTA. **Processo nº RRAg-1001694-30.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON CESAR LEPORE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere ao tema acima delineado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo do autor e do agravo de instrumento da ré. **Processo nº RRAg-1001659-86.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FREDERIKSON MENDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, bem como CONHECER do recurso de revista quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-EMPREGADO NÃO ASSOCIADO-INEXIGIBILIDADE-DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", respectivamente, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restabelecer a sentença de origem e determinar que a ré proceda à devolução dos valores descontados do autor a título de "contribuição assistencial", bem como determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-1001142-56.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS ADORNO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS-

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 38; conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita; isentá-la do recolhimento de custas processuais e determinar que, em relação à sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a partir da Lei nº 13.467/2017, não mais admite a autodeclaração como meio de prova da impossibilidade de arcar com as custas do processo. **Processo nº RRAg-1000864-41.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRTES APARECIDA DOS SANTOS RAMPON, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Advogado: Dr. Eliana Lucia Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA-REINTEGRAÇÃO". Sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. NULIDADE DA JUSTA CAUSA. ABUSIVIDADE DO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADA. INAPTIDÃO PARA O TRABALHO NO MOMENTO DA DISPENSA. TESE RECURSAL QUE DEMANDA O REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-1000612-13.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON ALCANTARA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista referente à negativa de prestação jurisdicional e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Luiz Gustavo de Castro, patrono da parte GERSON ALCANTARA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-100012-56.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ TITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s)

e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista no tema "EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO-ARTIGO 941, §3º, DO CPC/2015-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intime a parte do cumprimento dessa diligência e reabra o prazo para interposição de recurso de revista, exclusivamente em relação à matéria objeto da divergência. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-20245-03.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A E OUTRA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS ADILIO WEBER, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Compensação de jornada" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras-Cartões de ponto". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade-Motocicleta-Portaria nº 05/2015 do MTE", por violação do artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 677/678 e, assim, excluir a condenação da ré ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo nº RRAg-12463-27.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO PINTO NETTO, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Bruna Chicaroni Leonardo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10635-03.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA ROBES, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Daniela Luppi Domingues Caldeira, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de

atualização monetária e de juros de mora, incide uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RRAg-10446-48.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULA RUBIA PEIXOTO GOMIDE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, Procurador: Dr. Rodrigo Pena Costa e Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do réu. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista também do réu, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere após 11/11/2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-638-62.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSANA ALDAIZA DO AMARAL, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da autora e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O JULGAMENTO DOS RECURSO DE REVISTAS. **Processo nº RRAg-396-63.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO NUNES DE PAIVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÃO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RR-1000829-92.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERIVALDO ALEIXO DE LIMA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, isentando o recorrente do pagamento de custas processuais, bem como para afastar a deserção do recurso ordinário do autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que avance no julgamento do mérito do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-20227-87.2014.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARISLANE ANDRADE DE BRITO, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1119-73.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO DE CASTRO, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1114-40.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "tema repetitivo nº 0011-WMS-política de orientação para melhoria" e "proteção ao trabalho da mulher. intervalo para descanso", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) declarar a nulidade da dispensa da parte autora ocorrida em 23/01/2013 e, por conseguinte, condenar a ré a promover, logo após o trânsito em julgado da presente decisão, a sua reintegração ao emprego nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento, bem como a pagar-lhe o valor que resultar apurado em liquidação correspondente a todos os salários (com reajustes legais, espontâneos e normativos), direitos e vantagens (inclusive 13º salário) e com observância do artigo 471 da CLT, vencidos e vincendos, a ele devidos desde a data de sua dispensa até a data de seu retorno ao emprego. Deverão ser abatidas todas as verbas incompatíveis com a reintegração (tais como aviso-prévio indenizado, décimo terceiro salário e férias, com o terço, decorrentes da projeção do aviso-prévio), pagas no termo de rescisão contratual relativas à dispensa. Também deverá ser abatida a multa de 40% dos depósitos do FGTS. Devida, ainda, a retificação da CTPS quanto à anotação da saída do emprego na data acima, ora declarada nula; b) deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, conforme cartões de ponto constantes nos autos, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, limitado a 10/11/2017. Eleva-se o valor da condenação para R\$40.000,00, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-875-33.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): CHAVEIRO PORTAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Borges Júnior, Recorrido(s): RENATO AIRES SARAIVA, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Douglas Cardoso Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE CIVIL-DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-850-93.2012.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETRÓCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-751-66.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Recorrido(s): ESTAL FIOS COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, RICARDO PICHININ DIAS, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Janeiro, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HIDRICAS, TERMICAS E ALTERNATIVAS E GAS NATURAL NAS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ-STEEM, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Janeiro, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por afronta ao artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-737-72.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): RENILSON MUNIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Rafael de Santana e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da inviabilidade da transmutação do regime jurídico, restabelecer a sentença que reconheceu a manutenção do vínculo empregatício celetista entre a parte autora e o Município, declarou a incidência da prescrição trintenária e determinou o recolhimento dos depósitos do FGTS. Custas em reversão, pelo réu, dispensado o recolhimento. **Processo nº RR-714-80.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): SANDRO ROGÉRIO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-545-09.2012.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): LEILA SANT' ANNA ROLAND, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, homologar o ato de renúncia relativo ao pedido de "indenização por danos morais", extinguindo-o com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC. Ainda à unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-273-40.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Recorrido(s): ANGELINA DOS SANTOS DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-140-62.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Recorrido(s): SILVANA OLIVEIRA ROCHA MOTA, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-49-35.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAKEIWI GONÇALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "indenização por danos morais- revista de bolsas-pertences pessoais do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "7" da inicial). Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-ED-RRAg-1002015-57.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDGAR RUNGE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no tocante ao tema "ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. MERA CORREÇÃO MATERIAL. CONSECTÁRIO LÓGICO DA REINTEGRAÇÃO", suspender o julgamento do processo após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001839-34.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Embargante: MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): VANDERLEI FLAVIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Batalha da Silva França, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-1001756-34.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Junior, CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GALLO, Advogado: Dr. Cláudio de Albuquerque Gallo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão:

por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-1001113-29.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): COPSUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa, Advogado: Dr. Décio Lencioni Machado, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Cezar Augusto Sanchez, Recorrido(s): LENOTCHKA HORTENCIA ARACELI PEREIRA GARAFULIC, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Diniz Paschoal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do réu e indeferir o pleito formulado pela autora, na peça sob o nº 134037/2023-9. Observação 1: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte COPSUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Marcia Aparecida Diniz Paschoal, patrono da parte LENOTCHKA HORTENCIA ARACELI PEREIRA GARAFULIC, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-RRAg-1000552-29.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: DAVI GUEDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado. **Processo nº ED-Ag-RRAg-101855-33.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes Garnier, Embargado(a): WANDERLEY CONCEICAO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-21242-98.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Embargante: MARGARETE ROZANA LAUX, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Embargado(a): INDUSTRIA DE CALCADOS GONCALVES LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, RICARDO EVERLING ALIMENTOS-EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Magali Helena Flocke Hack, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-12104-44.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogada: Dra. Milena Rossine, Embargado(a): SERGIO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-11466-34.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Recorrido(s): DAVINO GOMES CHAVES, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-RRAg-11239-78.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): MARGHERITA LEMOS LINHARES DIAS, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte MARGHERITA LEMOS LINHARES DIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10735-80.2016.5.03.0145 da 3ª Região**, Embargante: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): MAURIZ GRISOSTIMO DE CASTRO, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10370-52.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, LUBERTO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-10341-88.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): MAURICIO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1596-62.2010.5.06.0103 da 6ª Região**, Embargante: RODOLFO ROBERTO FRANCO GITIRANA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-ED-RR-649-71.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: LUCIANO MIRANDA CHAVES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a multa por protelação do feito, cominada ao autor pela Turma Regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte LUCIANO MIRANDA CHAVES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1001748-32.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUSA CUSTODIO, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001681-09.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.

Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, EDNA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gessé Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1001321-20.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "minutos residuais", e negar provimento ao agravo quanto ao tema "diferenças salariais-desvio de função-quadro de carreira homologado pelo MTE-desnecessidade". **Processo nº Ag-AIRR-1001250-65.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): SERPO-SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ALINE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Andrew Afonso Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1001144-51.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): MARIA CELESTE AQUINO, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINSPREV, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001090-06.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): OSMAIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1001056-38.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RONIVALDO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a ambos os agravos, condenando a agravante TELEFÔNICA BRASIL S.A a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, e 81, caput, do CPC. **Processo nº Ag-RRAg-1000779-59.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiani Lopes, Agravado(s): DANIEL CESAR BINDER, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1000724-23.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): LAZARO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Priscila

Batelli Cappellini, Agravado(s): MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Zampiroli Borghese, Advogado: Dr. Jose Carlos Di Sisto Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000547-22.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, FLAVIO PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000388-73.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANA MARIA MOSCATO, Advogado: Dr. Gisele Goncalves de Menezes Emidio, Agravado(s): ENGEPAC ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaqui, JOSE VIEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, PRIVILEGE-INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 753/756, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RR-1000362-66.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LEONARDO SANT ANA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-1000341-17.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS SOALLEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000185-41.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. Anderson Kabuki, Agravado(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1.306/1.324, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSAMENTE INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante, para

determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-128100-29.2009.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): HÉLIO GALVÃO DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Taíssa Gatto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-102501-02.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE-SINDIPETRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-101495-86.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAL-RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101429-48.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-101302-19.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): LUALA ALACOQUE SANTOS DE PAULO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Thales Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal por entender a negativa não pela Súmula nº 297 do TST, mas sim por defeito de

transcrição. **Processo nº Ag-AIRR-101167-37.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): JEFERSON CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-101064-44.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Vinicio Pereira Alves, UNIEXPRESS SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101006-46.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Luana Angelo Leal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100599-38.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100536-93.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CABELO SAUDEL COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Faustina Santos Cascardo, Advogado: Dr. Luciene Faustina Santos de Melo, Agravado(s): JESSICA MARIA DOS SANTOS JESUS, Advogada: Dra. Carolina Medeiros de Souza Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-79100-33.2008.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): OSCAR DE PAIVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-24706-74.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-**

21546-04.2017.5.04.0027 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): MARJORY FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Maurício Oliveira da Silva, patrono da parte MARJORY FERNANDES RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-20853-20.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): DAIANE MARIANTE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20830-67.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PAULO BATISTA DE PAULO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20697-19.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): H.N.S.C.S., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): D.A.S.P., Advogado: Dr. Rodrigo souza Baldino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20603-46.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RICARDO CESTARI PEIXOTO, Advogado: Dr. Aguida Janaina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20594-12.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL-SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): CLEDIR ANTONIO ANDRES, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-20374-35.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SUAME DA TRINDADE VARGAS, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Advogado: Dr. Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20317-82.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s):

LUIS MARIO SENA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-13919-24.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA SANTOS BERNARDES PICIONI, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-12434-23.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, DARCI SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-12144-12.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): MARCELO SERAPHIM, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-12014-67.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): CLINICA DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA DE SOROCABA S/S-ME, Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): JULIANA FUSCHI FIDENCIO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11707-05.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JULIMAR LIMA BALDASSIN, Advogado: Dr. Odair Sanches da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11423-92.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA SILVEIRA SAGNORI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Dra. Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2563-2566, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11414-76.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA ARAUJO DA COSTA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11359-40.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s):

JULIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Tasso dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Advogado: Dr. Thiago Henrique Branco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-11309-71.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CANDIDA LAMOGLIA THOME, Advogada: Dra. Danielle Rezende Ferreira, Advogada: Dra. Flaviana Damasceno Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a partir da Lei nº 13.467/2017, não mais admite a autodeclaração como meio de prova da impossibilidade de arcar com as custas do processo. **Processo nº Ag-AIRR-11210-85.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): PINCELLI E PINCELLI BAR LTDA, Advogado: Dr. Victor Maluf di Lernia, Advogado: Dr. Maryane Destefani Scarinci, Recorrido(s): EUA AMARAL MENEZES, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Furlan Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11122-64.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): WESLEM VIVEIROS ELOI E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Luis Fernando de Andrade Melo, Advogado: Dr. Diego Duarte Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10845-95.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TEODORO, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10845-23.2020.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAINA MARIA DE BARROS GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Augusto Bertoluci, Agravado(s): GILBERTO ALEXANDRE DE SOUSA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10843-92.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRA REGINA DE ALMEIDA BORTOLOTTI MAGALHAES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte SANDRA REGINA DE ALMEIDA BORTOLOTTI MAGALHAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10782-51.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10764-33.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Camila Dantas Honorato, Agravado(s): LEONARDO CASTRO BASTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10712-77.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALYSSON LINO MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10611-77.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, SHEILA GAMITO, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para melhor exame do recurso de revista do réu quanto ao tema "SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS. BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL", e, ainda unanimemente, dele não conhecer no referido tema, por ausência de transcendência da causa, restabelecendo-se o acórdão regional. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do réu. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-10610-03.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): CANADA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE 02 LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ETELEVI ITACARAMBI DA SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10603-19.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BOFF, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10587-75.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): CLAUDIO JOSE PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, ORBITA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10529-51.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): FLAVIO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-10504-68.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): WAGNER

TEIXEIRA FIDALGO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10496-51.2021.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): CARGILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Ranzatto, Advogado: Dr. Bruna Couto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10481-09.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, EDMILSON LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Junia Barbosa Francisco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10413-66.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUCIO GONCALVES ARAGAO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10407-87.2018.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Edemilson da Costa Pais, VALTER AVANZI, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10349-38.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): INDUGAIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Elisabete Magalhães Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação", negar provimento ao agravo com relação ao tema "correção monetária" e condenar a agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte exequente, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-10335-12.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, ATAIDE RENOVARO DA SILVA, Advogado: Dr. Maiara Martin Matitusso, Advogada: Dra. Rafaela Bortolucci da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10229-45.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMUS TURISMO E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Ilson Ossani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10180-04.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): CASSIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10171-69.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-10159-84.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA ALVORADA DE BRAGANCA AGRO-PASTORIL LTDA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA GORGULHO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Lobato da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pela parte autora, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 266, §5º, do Regimento Interno desta Corte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10145-38.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSE GERALDO DE MELLO REZENDE, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré e negar provimento ao agravo interno interposto pela parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte JOSE GERALDO DE MELLO REZENDE, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-10144-80.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): DIOGO OTAVIO DE MORAES, Advogada: Dra. Elionar dos Santos Pereira de Souza, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10119-41.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, SELMY CARDOSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 582/585, determinar o processamento do seu agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10118-40.2013.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): LORUAMA BARCELOS GOMES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane

Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10101-47.2014.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Dr. Michelle Ribeiro Maia, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogado: Dr. Juliana Rosalinski de Andrade, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Dr. Helison Amado de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Aline Alves Xavier, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Moises Lopez de Sousa, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. Karoline Martins de Oliveira Paz, Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Goncalves, CLEDICIANE DE LUNA BONIFACIO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10089-68.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): WANDERSON MATOS MARTINS, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10072-85.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOUBERT TADEU DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Helbert Leopoldino de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 3906/3911, determinar o reexame do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº Ag-AIRR-10051-06.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO FABIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Cristiana Caldeira Brant Oliveira, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2.707/2.710, analisar o agravo de instrumento e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte MARCELO FABIANO DE MORAIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10013-25.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): AGN AGROINDUSTRIAL E BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Agravado(s): UILSON JESUS DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal de fls. 440/444, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, afastado o óbice do despacho de admissibilidade do recurso de revista, passar ao exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, com esteio na Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 desta Corte e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2339-75.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JONAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-2061-35.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Recorrido(s): CARLOS JOSE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RR-1796-45.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): ISABELA TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1764-09.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): VIVIAN CAROLINE FARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial designada para o dia 31/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, patrono da parte VIVIAN CAROLINE FARIAS DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1723-31.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCELO DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de

Queiroz, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paloma Souza Farias Umbelino, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 1194/1207, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, patrona da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1705-34.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): ARIEO VANZUITA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, PARANÁ SUL INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cristovao de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte exequente, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1653-15.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto M. Souza, Advogado: Dr. Álan Richard de Carvalho Bettini, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1637-46.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ PERISSATTO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Xavier, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-RR-1546-03.2015.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): THIAGO SANTOS DE LUCENA, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-1541-84.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Régio Pegoraro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-RR-1161-91.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAURO CEZAR DE SOUZA MOACIR, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do autor e da ré. **Processo nº Ag-AIRR-1151-36.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Thiago Bockie, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 319/322, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1150-16.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ALDOMAR NORONHA DE ARAÚJO, Procurador: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1146-53.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): FABIANO MACHADO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Heverton Soares Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1144-18.2017.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, LEONIDAS JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. THALES, patrono da parte LEONIDAS JOSE DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-1122-56.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EDSON BELTRAME, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal às fls. 1261/1285, determinar a reanálise do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Custas inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1106-**

03.2011.5.09.0562 da 9ª Região, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, REGINALDO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1093-60.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ANGELA MARIA DA COSTA GRANDE, Advogado: Dr. Roberto José Dalpasquale Bertoldo, Advogado: Dr. Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado: Dr. João Roberto Lima Bertoldo, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1068-95.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nila de Queiroz Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Maria de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-926-51.2011.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, JOSE FEITOZA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-850-74.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): RB CAPITAL REALTY XVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, OSCAR FANTICHELI FILHO, Advogado: Dr. Luis Carlos de Oliveira Celestino, Advogado: Dr. Thatiana de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Fabricia Marques Soares Braz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. REGISTRO SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTROLE ENTRE AS RECLAMADAS. CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA COMO SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO-SPE", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte RB CAPITAL REALTY XVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-828-28.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): LAURENO JOSE KESSLER, Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Thiago Beze, patrono da parte LAURENO JOSE KESSLER, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-819-83.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M

DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ivanna Thericya Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA JOSE BARROS PINTO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-810-63.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): LUANA AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, adiar o julgamento do feito para a sessão presencial designada para o dia 24/5/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-775-61.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CARMELUCIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-722-83.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE EDNILSON DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-565-10.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA JAQUELINE DE SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-553-05.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Advogado: Dr. Emilli Souza Dorea da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Davi Pedreira de Souza, patrono da parte PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-509-49.2020.5.13.0031 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): LUCILENE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pietro Galindo Silveira, Advogado: Dr. Felipe Mariano de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-478-90.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): MARCELO ALBUQUERQUE BESERRA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-RRag-400-06.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s):

IRANOR LUCIANO LEITE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte IRANOR LUCIANO LEITE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-392-42.2011.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-297-92.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, TIAGO DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-261-13.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCO AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1299-1312, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-244-03.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-232-11.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SISAL DO BRASIL-COSIBRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): CLAUDIVAN BRAULINO DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-174-02.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): DIEGO DE SOUZA VIDERES, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado: Dr. Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Advogado: Dr. Vinicius de Miranda Henriques Serpa, Agravado(s): IRMAOS SOUSA PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Denise Maria Pinheiro Cruz Chaves, Advogado: Dr. Raquel Freitas Evangelista Gondim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: indeferido o pedido de adiamento do julgamento do processo formulado pela parte agravante (Petição nº 261135/2023-8) visto que, conforme documentos juntados aos autos, os compromissos indicados pela advogada do requerente estavam agendados para o dia 16/5/2023, e não para a data da presente sessão. **Processo nº Ag-AIRR-146-97.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): AMANDA SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-1000475-43.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ALVES DE MELO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766, NA QUAL SE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DO ARTIGO 790-B DA CLT-REESTABELECIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NA SÚMULA Nº 457 DESTA CORTE SUPERIOR-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para excluir a condenação da parte autora ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº ARR-1832-73.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL ZABLOSKI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte DANIEL ZABLOSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1001523-73.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): REGINA MIYUKI NAKAHARA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte REGINA MIYUKI NAKAHARA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.

Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal no tocante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que a partir da Lei nº 13.467/2017, não mais admite a auto declaração como meio de prova da impossibilidade de arcar com as custas do processo. **Processo nº AIRR-1001136-29.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): THOMAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Veridiana Ginelli, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): B. B. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Dr. Guilherme Lopez Mouaouad, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000915-16.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ADRIANA DE VARGAS SALES SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", "Justa causa-Falta grave", "Horas extras-Cargo de confiança", "Assistência judiciária gratuita", "Honorários advocatícios sucumbenciais-Percentual arbitrado" e "PPE-Integração". Ainda, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PARA DESCANSO DA MULHER PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000489-49.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA AURISLEIDE LOPES, Advogado: Dr. Nadim Nasser Mostafa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-114600-15.2008.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Kazuko Takaku, PEREGRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-37200-51.2009.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANISE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Anderson Souza Barroso, patrono da parte VANISE VIEIRA DO NASCIMENTO,

participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-20074-07.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-20054-82.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-12127-95.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LUIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Souza Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº AIRR-12010-02.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ERIVAN FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ROMA VITRAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11654-15.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELA CAROLINA HALUSZCZAK, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de remessa do processo à CEJUSC, em face de intuito conciliatório, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto aos temas: "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE HIV E TOXICOLÓGICO NA ADMISSÃO DA EMPREGADA"; "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. NÃO OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS"; "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT"; e "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11648-45.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILDA MARIA NUNES, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da parte autora e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré. **Processo nº AIRR-11605-49.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano,

Agravado(s): ELTON CARVALHO PORTO, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Daniela Luppi Domingues Caldeira, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-10894-29.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): RENATA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Bryan Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da parte RENATA DA SILVA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-10397-77.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogada: Dra. Lorena Efigênia da Cruz Silva, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Agravado(s): LUIZ EDUARD DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10086-21.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIO RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lucílio, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DEFERIR os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a partir da Lei nº 13.467/2017, não mais admite a autodeclaração como meio de prova da impossibilidade de arcar com as custas do processo. **Processo nº AIRR-1778-36.2010.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PADILHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1641-71.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): JOAO FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Dirley dos Santos Guedin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1513-33.2011.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 331438/2020-0; II-dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-900-66.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TAIANE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Guilherme Cunto Lima de Azevedo e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-414-07.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAYDSON SANTOS CANDIDO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-334-30.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-236-47.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra M. Sousa Teles, Agravado(s): CREMILDA DOS REIS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-159-15.2020.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Agravado(s): MAXMILIANO VARGAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Volnei Fernandes Rodrigues,

Advogado: Dr. Francieli Fernandes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-131-73.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): VALDENILCE SILVA BORGES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1001449-13.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO GOMES DE BULHOES, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20366-33.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): LUZIA ROSILENE DA ROSA MONTEIRO, Advogada: Dra. Simone Rohdt da Rosa, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da Companhia Riograndense de Saneamento-Corsan, excluindo-a do polo passivo da lide, após o trânsito em julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20004-44.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Recorrido(s): SARA MARIA TESSMANN, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Advogado: Dr. César Walmor Bublitz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10641-61.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA BERNARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10477-03.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO CABRAL BARBOSA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogado: Dr. Rosangela Goncalez, Advogado: Dr. Uyara Arruda Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho

de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Banco, como entender de direito. Como consequência lógica, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1107-13.2014.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, PEDRO PAULO DE ANDRADE MOUTINHO JUNIOR, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE e da COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUÍMICA SUAPE. **Processo nº RR-247-67.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALGEMIRO SILVEIRA CABRAL, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): ERALDO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Camila Garcia de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-200-59.2018.5.12.0020 da 12ª Região**, Recorrente(s): NERCI TAVARES FARIAS, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Advogado: Dr. Guilherme Guzzi, Recorrido(s): DORIVAL CARLOS BORGA, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 321 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que examine os demais temas do recurso ordinário. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo nº Ag-AIRR-1002224-78.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ PAULO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001863-30.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcialmente ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas no tema "intervalo intrajornada. Redução ínfima"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001260-30.2016.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON FONSECA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001232-04.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER MATIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. SOMA DESSE PERÍODO DO TRAJETO COM OS MINUTOS RESIDUAIS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas destacados. ?Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte WAGNER MATIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000588-96.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, FERNANDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000578-05.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000379-33.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): MARIA SUELI BOAS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-101667-68.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR PESSOA DE SALES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento com relação ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-101359-85.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel

Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-100986-52.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Recorrido(s): ANDERSON DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-100917-62.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO JOSE LACLAU DE UZEDA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-39300-52.2003.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS BORGES CORDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-24721-83.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): RP VIGILANCIA ELETRONICA LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Carriel Honorio, Agravado(s): MARCILEIDE ASSUNCAO DA SILVA, Advogada: Dra. Jeane Barros dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-21085-04.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Sabrina Paz Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa ao agravante de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20911-48.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, JAIME DOS SANTOS

MUSA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20310-83.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCI TERESINHA DE BORBA KENES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): FIBRAPLAC-PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10904-02.2015.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Agravado(s): CORNÉLIO ÁLVARO LAMBERT DE MORAIS, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2697-26.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): OSMAR AMORIM LEITE, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-2013-05.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): CURSO SINOPSE S/C LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Agravado(s): PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PERCENTUAL MENOR PARA O EMPREGADO. CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES. CRITÉRIO NÃO PREVISTO NA CLT. IMPOSSIBILIDADE"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1641-28.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): PATRICIA TROIAN LAZZARI, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1364-60.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): WILLIAMS JUNIOR LEDEZMA DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-854-89.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): GUTTEMBERG WILLIAM DE OLIVEIRA SOUSA,

Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-782-04.2012.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO DA SILVA DURAES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-212-26.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Recorrido(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, VALTER PEREIRA TAVARES, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-107-43.2015.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIVALDO LISBOA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-19-34.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ÉDER DA CRUZ FRANCO, Advogado: Dr. Danuta Ramos de Oliveira, PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1001445-68.2016.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO DA CRUZ ARCHERO, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II- não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-10248-52.2014.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FILIPE DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPEL-CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Domenica Honorato Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "NULIDADE-CERCEAMENTO DE DEFESA-INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVOS-COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS-

SISTEMA PJE-TERMO INICIAL-PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão das págs. 606/610, que declarou a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o aludido óbice processual, profira novo julgamento do apelo (págs. 514/532) como entender de direito. II-fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-655-10.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SPECK, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacgues, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, afastada a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que seja examinado o seu recurso como "ordinário adesivo" (págs. 1370/1382). Prejudicado o exame das demais matérias. II)-prejudicar o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1001786-24.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): JOSE ROBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-102010-78.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE LEMA PULLEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): DANIELLE MORAES DE PAULA, Advogada: Dra. Samira Braga Pereira Diniz, LÉA DAS GRAÇAS MOREIRA DE ANDRADE, LL CURSO DE IDIOMAS LTDA.-ME, MARINA FELIPE DOS ANJOS SILVA LINS, Advogado: Dr. Valmir da Silva Neiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101934-70.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): D.A.M.L., Advogado: Dr. Guilherme Loques Menegaz, Agravado(s): M.F.C.L.E.O., Advogada: Dra. Alana Azeredo Dal Cere, Advogado: Dr. Octavio Bretz Machado Vieira Gomes Coelho, P.S.S., Advogada: Dra. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24383-15.2021.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): TONON AGRO IMOVEIS RURAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Guerrero de Almeida, Agravado(s): PAULO CESAR VELASQUES, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11811-97.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): GP-GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Marco Luiz Torrente, Advogado: Dr. Romualdo Adelino Degasperi, Advogado: Dr.

Sabrina da Costa Pereira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, CTT-CENTRO DE TREINAMENTO TATICO LTDA., GP-GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., GP-GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, GP-SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, IC-SEGURANCA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, IC-SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11716-75.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Advogado: Dr. Rosângela Guimarães Silva Maluf, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Adonai Artal Otero, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11702-50.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LENILSON INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Suzely Aparecida Barbosa de Souza Custódio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez .Amador Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11701-55.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): BEATRIZ FERREIRA GIRALDELLI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Lopes Trindade, Advogado: Dr. Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11684-97.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIANA CRISTINA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Gustavo Matos, Agravado(s): PANIFICADORA PAO KENT DE ITAJOBÍ LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11678-03.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Chinelato do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11676-52.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JOSE CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11674-88.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): LAURA BUENO MARTURELLI, Advogado: Dr. Vinícius Alves de Almeida Veiga, Advogado: Dr. Bruno Henrique da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11602-07.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AVENIDA DIVINOPOLIS LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marilda Franca Chaves, Advogado: Dr. Sabrine Pedrosa, Agravado(s): JEAN CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Joao Marcelo Cabral Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11541-47.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Agravado(s): DARRIE GARCIA DO PRADO, Advogada: Dra. Thaís Toffani Lodi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11308-58.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELE FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Avelino Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11157-35.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, RONDINELLE RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araujo Maia, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11157-37.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): VANIA CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio César Monte Carmelo, Advogado: Dr. Jessica Silva de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11143-32.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CLAUDIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Dr. Carolina Monteiro de Souza Gugelmin, Advogado: Dr. Maria Claudia Habib Gandara, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10890-13.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Recorrido(s): MARCIA SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10359-21.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA TURIBIO GUERRA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PARANHOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10333-86.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ CARAÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. CONTATO HABITUAL COM GÁS GLP. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA POR PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA EXPIRADA. NÃO RENOVAÇÃO", para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10274-90.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Agravado(s): MANOEL EDUARDO CHAVES VIEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10240-68.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCAS GERALDO REIS, Advogado: Dr. Paulo Enrique Freitas Cruz, Agravado(s): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10200-72.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PRISCILA VITOR DE SOUSA JEREMIAS, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10123-70.2015.5.08.0103 da 8ª**

Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAPU, Advogado: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior, Advogado: Dr. Rafael Duque Estrada Oliveira Peron, Recorrido(s): A F SIQUEIRA & CIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Maurício de Alencar Batistella, NATHALIA SILVA PENA, Advogada: Dra. Manoella Batalha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10038-67.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Martins de Andrade, Agravado(s): CICERO BRAZ DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Mateus Caetano Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR APLICÁVEL. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-2185-46.2011.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): CIBELE REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA CRUZ, BATON COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COSMETICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Abitte, ISAAC NEWTON DA SILVA SARAIVA LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1938-60.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): ISCP-SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANA MARIA GUERRERO VALLEJOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, EVF CURSOS DE IDIOMAS E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E TESTES DE IDIOMAS EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos de Moura Ramos, M D L IDIOMAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, TJR-CURSOS DE IDIOMAS, MATERIAIS DIDATICOS E TESTES INTERNACIONAIS EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos de Moura Ramos, UP LANGUAGE CONSULTANTS S/C LTDA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Fadel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1698-10.2018.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR-ISGH, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, KARLA NUNES BOTELHO, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº AIRR-1466-71.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA DE FATIMA FREIRE COSTA, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II-prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este

processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1374-65.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ EDILSON FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA-INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL-CONFIGURAÇÃO" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1265-42.2016.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): WOARLEN SOUSA WATANABE, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-680-25.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): ALAINE DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Kristty Ellen Dias Benfica, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-384-72.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): LUIS CARLOS APARECIDO BENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Geizel Louzada Prestes Zacca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-18-83.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Agravado(s): LEONARDO ASAKURA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1001774-24.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDMUNDO JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Oliveira, EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Hingrid Agoston, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

autor, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001372-81.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Recorrente(s): CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): WALDEMAR MONTENEGRO NETO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000475-09.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): SIRLEI ALONSO GONCALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-1000058-91.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANA VIEIRA COUTINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100712-92.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): DANIEL NASCIMENTO DOMINGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-11326-54.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): ANDRESA LEANDRA DE FARIA ESPOSITO CHERUTI, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. David de Alvarenga

Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas em reversão, das quais a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 201). **Processo nº RR-11138-03.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): RENATA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Prejudicada a análise do tema "BASE DE CÁLCULO-PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS", tendo em vista a improcedência do pedido antecessor. **Processo nº RR-10863-82.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JANE CAMARGO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-10556-93.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Por fim, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1731-63.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de

Lima, JOSE FAUSTINO VILARINHO, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à ré as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública e, por consequência, os juros de mora incidentes sobre o crédito trabalhista devem seguir a forma determinada no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. **Processo nº RR-185-80.2020.5.23.0031 da 23ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Jean Carlos Borges Vieira, patrono da parte LUIS ANTONIO DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-55-43.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): DANUBIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Flávia Cristina Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-49900-37.2011.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): JAIRA ALVES SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Em consequência, excluo a multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-24486-98.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): CLODOMIRO NICACIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o

IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20021-52.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): ESPÓLIO de EZEQUIEL DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista tão somente quanto ao tema "integração do adicional de risco de vida-natureza indenizatória prevista em norma coletiva", e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "integração do adicional de risco de vida-natureza indenizatória prevista em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do adicional e excluir da condenação os reflexos deferidos; e "honorários advocatícios-requisitos para o deferimento-assistência sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo nº RR-11879-34.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): K2 CORRESPONDENTE FINANCEIRO LTDA., PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel C Junior, Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, ROSANE MACEDO PRAÇA, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" , suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do banco reclamado por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira falou pela parte ROSANE MACEDO PRAÇA, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11149-41.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MAGID LOSCHI BAGGETO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do

recurso de revista por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10321-54.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JAIRO BENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karen Felice de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do contrato de transporte firmado entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da ECT. **Processo nº RR-1953-03.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA.-CMR, Advogado: Dr. Daniel Martins de Mello Neto, ITAMAR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e VALE S.A. pelas verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1471-40.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. André Assis Rosa, SICREDI RECIFE-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO GRANDE RECIFE, ZONA DA MATA NORTE E SUL, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): RODRIGO CÉSAR CAVALCANTI LUSTOSA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Assunção Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II-conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Orientação nº 379 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Cooperativo SICREDI-S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1:

ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1219-64.2012.5.22.0107 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA DE SOUSA FRANCA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-812-72.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): HELLEN CAROLINE GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrido(s): CWB COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Scheila Maria Cielo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, tão somente quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos como extras, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-178-84.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ROMILSON DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Shenia Duanne Vieira da Silva Oliveira, patrona da parte ROMILSON DOS REIS SILVA, esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e trinta e um processos, sendo trezentos e três processos na sessão virtual e cento e vinte e oito processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quinze horas e dezenove minutos do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma